



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



Fls. Nº 27

Proc. Nº 001/2021

Rubrica au

C I: 11/2021

Icatu(MA), 21 de janeiro de 2021

AO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Assunto: Autorização para realização de procedimento licitatório

Autorizo às devidas providências relacionadas à realização de procedimentos administrativo e licitatório, com o objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01(um) veículo, tipo caminhoneta 4 x 4, diesel, destinados a atender as demandas e funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Icatu-MA.

Informo-lhe da existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da futura contratação no valor unitário (mensal) máximo estimado de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) por um período de 12(doze) meses, totalizando o valor global máximo estimado de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) com a indicação da classificação, e estão consignados no Orçamento Geral desta Casa Legislativa para o exercício de 2021, na seguinte classificação funcional programática:

01 Poder Legislativo;

Atividade: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas.

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;

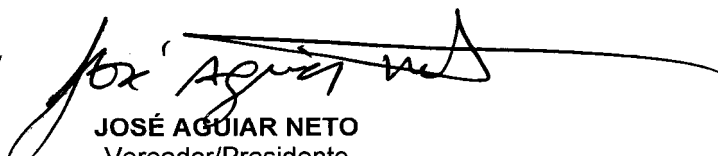
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Dou-lhe ciência, que a atividade está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com as metas do Plano Plurianual.

Segue Termo de Referência devidamente autorizado, para as providências cabíveis em conformidade com a legislação em vigor.

Atenciosamente,


JOSÉ AGUIAR NETO
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Icatu-MA



MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

PORTARIA Nº 007/2021.

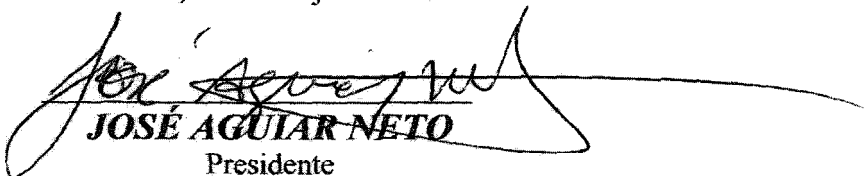
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Eduardo Ramos Soares, Ana Paula dos Santos e Santos e Carlos de Jesus Gonçalves para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme art. 51, § 4º da Lei nº. 8.666/93, **A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de ICATU/MA,** funcionando o primeiro como Presidente, o segundo como Secretário (a) e o terceiro como Membro Efetivo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ AGUIAR NETO
Presidente



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



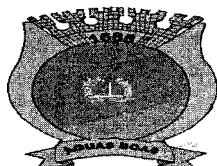
Fls. Nº 29
Proc. Nº 001/2021
Rubrica Ol

Ilma. Sra. Pregoeira,

Encaminhamos Processo Administrativo nº 001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01(um) veículo, tipo caminhoneta 4 x 4, a diesel, destinados a atender a demanda e funcionamento das atividades desta Câmara Municipal de Icatu-MA, solicitado através C.I. nº 008/2021, de 14/01/2021, ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icatu-MA, para as providências cabíveis, em conformidade com a Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Icatu(MA), 21 de janeiro de 2021


EDUARDO RAMOS SOARES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA



Fls. 30
Proc. 001/2021
Rub. 01

MUNICÍPIO DE ICATU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 014/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**, para funcionar como Pregoeiro Oficial, no âmbito da Câmara Municipal de Icatu- Ma.

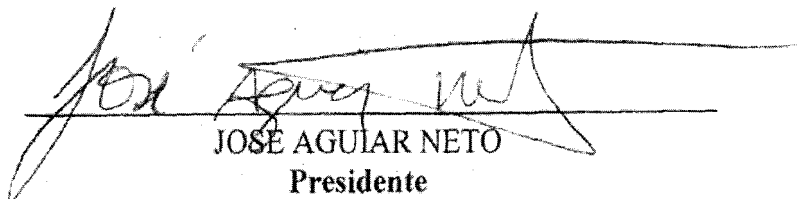
§ 1º Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos servidores EDUARDO RAMOS SOARES, ANA PAULA DOS SANTOS E SANTOS E CARLOS DE JESUS GONÇALVES.

Art. 2º Ao pregoeiro são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os processos licitatórios na modalidade de pregão, devendo, para tanto, se valer da sua equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de janeiro de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Presidente



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



Fls. Nº 31

Proc. Nº 001/2021

Rubrica al

À
ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA

Visto que foi constatada a disponibilidade de recursos orçamentários e a presença de pressupostos legais para a contratação, visando a conclusão da fase interna deste certame, encaminhamos a V.Sa, para apreciação e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta de Edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, bem como a do instrumento contratual, que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente, limpeza/higiene e gêneros alimentícios, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Icatu-MA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após o pronunciamento desta Assessoria Jurídica pode ser deflagrada a fase externa desta disputa, obedecendo aos seguintes passos:

- a) divulgação do instrumento convocatório e a publicação do aviso contendo o resumo do Edital;
- b) julgamento e classificação das propostas;
- c) habilitação ou inabilitação das empresas que afluírem a esta licitação;
- d) deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio sobre a adjudicação, ao vencedor, do objeto deste certame.

Icatu(MA), 22/janeiro/2021

Juliana dos Santos Nogueira
JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA
Pregoeira
Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. Nº 61
Proc. Nº 001/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 004/2021
REF: PROC.ADM. Nº 001/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo licitatório para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, destinado ao atender as demandas das atividades internas desenvolvidas por esta Câmara Municipal de Icatu-MA, cujo objetivo principal é buscar a proposta de preços mais vantajosa, o que é plenamente justo e louvável.

Os Autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) C.I.nº 008/2021/GAB (fls.02);
- b) Cotações de Preços (fls.08 a fls.16);
- c) Mapa Composição Valores de Referência (fls.17 a fls.18);
- d) Informação Orçamentária (fls.19 a fls.21);
- e) Termo de Referência com Valores Estimados (fls.22 a fls.26);
- f) Autorização abertura do procedimento administrativo e licitatório (fls.27);
- g) Despacho e Minuta Edital Pregão Presencial (fls.31 a fls.60);

Estes os fatos. Passo a opinar

II - FUNDAMENTAÇÃO

A lei geral de licitações (nº 8.666/93) tem como objetivo regulamentar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998, criando condições, critérios, dispensa e inexigibilidade, ou seja, estabelecendo o regramento específico para o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

Assim diz o art.38, *caput* da lei supra, **in verbis**:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Verifico que para o exercício de 2021, é contada a informação orçamentária.

III.2 - Da Modalidade Licitatória Escolhida.

Com efeito, a escolha do procedimento licitatório recaiu sobre o Pregão Presencial, tendo em vista os serviços serem de uso comum no mercado.

Com relação ao objeto, nada obsta o prosseguimento do feito, estando à modalidade escolhida apta para tanto até porque pela análise das cotações, verificamos a farta existência dos mesmos no mercado.

Em continuidade, descrevo o que retrata o art. 3º da legislação acima sobre o tema referente aos atos essenciais da fase preparatória:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.



Fls. Nº 63
Proc. Nº 001/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

Verifica-se que a C. I. nº.008/2021, de 14/01/2021, da Câmara Municipal de Icatu-MA, presente nos autos, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão.

A devida autorização do gestor superior para abertura do certame público consta dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.

Contata-se nos autos que existe o Termo de Referência com valores estimados, onde descreve e justifica a futura contratação do objeto em questão.

Estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo Único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Passamos a análise processual.

III.3. Da Pesquisa de Preços e Valores

Percebemos que foi feito pesquisa de preços no formato presencial, realizada por 03 (três) empresas distintas, atuantes no mercado, onde se obteve os preços médios estimados.

Os prazos entre as cotações obedecem à validade temporal dita nos art. 2º, IV da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

A metodologia usada (direto com fornecedores) encontra-se válida conforme Inciso IV acima. **Assim, o valor total do procedimento ficou em R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).**



Fls. N^o 64
Proc. N^o 001/2021
Rubrica [Signature]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87

III.4. Do Termo de Referência

Com relação ao Termo de Referência, sendo analisado pelo disposto no anexo do Edital, percebe-se que o mesmo encontra-se dentro das formalidades legais, quanto ao quantitativo, características dos serviços e demais disposições.

III.5. Do Edital

Com relação ao edital, percebemos que o mesmo é baseado por menor preço. Em análise ao mesmo, o Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade, e também, não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

III.6. Da minuta do Instrumento Contratual

A minuta do Contrato de prestação de serviços encontra-se nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Sugerimos alteração da Cláusula Segunda, que trata da vigência do mesmo, já que inevitavelmente ultrapassará o exercício financeiro. Assim, sugerimos retificação do texto “encerrando-se em 31/12/2021”.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame licitatório com as recomendações exaradas neste Parecer no item III.4 acima.

Por fim, após as análises de alterações deste parecer, que seja remetida a Autoridade Superior para autorização. Ademais, que sejam os autos informados ao TCE/MA na forma e no prazo disposto na Instrução Normativa nº 034/2014.

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitação para autuação e demais providências cabíveis.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Icatu(MA), 25 de janeiro de 2021

JAILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:96506679387

Assinado de forma digital por JAILSON DOS SANTOS
 CN=JAILSON DOS SANTOS
 CN=CPFE, o=C=BRASIL, ou=000007009404189, ou=Secretaria de
 Infraestrutura do Brasil - RFB, ou=CPFE A1, ou=AC SERASA
 SERASA, ou=20091577000160, ou=AR E-CERTIFICACAO, ou=JAILSON
 DOS SANTOS CN=JAILSON DOS SANTOS
 Data: 2023.03.26 15:40:03 -0500

JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Icatu-MA